



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025  
Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ata n.º 08/2025

Ata da Reunião extraordinária da Comissão Permanente Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, na presidência do Vereador Nilson José Formaio, realizada em **treze de março de dois mil e vinte e cinco (13/03/2025), às 9 horas**. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise das seguintes matérias: **Projeto de Lei Complementar N. 01/2025**, do Executivo Municipal, Ementa: Altera o Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano - Sede, Comunidade do Rio Gavião e Comunidade de Barra Bonita, da Lei Complementar n. 27, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Nova Esperança do Sudoeste; **Projeto de Lei Complementar N. 02/2025**, do Executivo Municipal, “Altera o Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede, Anexo II - Memorial descritivo do Perímetro Urbano, Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano da Comunidade do Rio Gavião, Anexo IV - Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Comunidade do Rio Gavião, da Lei Complementar n.º. 28, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste”; **Projeto de Lei Complementar N. 03/2025**, do Executivo Municipal, “Altera o Anexo I - Tabelas de Características Geométricas das vias municipais e o Anexo III - Perfil das Vias Municipais, da Lei Complementar n. 30, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Mobilidade Municipal e Urbana e Hierarquiza o Sistema Viário do Município de Nova Esperança do Sudoeste”; **Projeto de Lei Complementar N. 04/2025**, do Executivo Municipal, “Altera o Anexo V - Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal, da Lei Complementar n. 31, de 18 de outubro de 2023, que Dispõe sobre as normas de Uso e Ocupação do Solo de Nova Esperança do Sudoeste”. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador Nilson Jose Formaio

*Nilson Jose Formaio*

Relator: Vereador Renato Fritzen

*Renato Fritzen*

Membro: Vereador Ilgo Elci da Rocha

*Ilgo E. da Rocha*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **PARECER AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2025, N.º 02/2025, N.º 03/2025 E N.º 04/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Protocolo na Câmara:** 10/03/2025 - Enviado a Comissão: 10/03/2025.

**Local/Data:** Sala das Comissões - CMVNES, 13 de março de 2025.

**Parecer:** Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

#### **Objeto:**

**Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025. Ementa:** Altera o Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano - Sede, Comunidade do Rio Gavião e Comunidade de Barra Bonita, da Lei Complementar n. 27, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

**Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025. Ementa:** Altera o Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede, Anexo II - Memorial descritivo do Perímetro Urbano, Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano da Comunidade do Rio Gavião, Anexo IV - Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Comunidade do Rio Gavião, da Lei Complementar n.º 28, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025. Ementa:** Altera o Anexo I - Tabelas de Características Geométricas das vias municipais e o Anexo III - Perfil das Vias Municipais, da Lei Complementar n. 30, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Mobilidade Municipal e Urbana e Hierarquiza o Sistema Viário do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025, Ementa:** Altera o Anexo V - Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal, da Lei Complementar n. 31, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre as normas de Uso e Ocupação do Solo de Nova Esperança do Sudoeste.

#### **I – Relatório**

As matérias em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de quatro projetos de lei complementar apresentados com objetivo de alteração do Plano Diretor Municipal.

São quatro projetos semelhantes e objetivam: inclusão de mais áreas para expansão dos perímetros urbanos da Sede do Município e da Comunidade de Rio Gavião, modificando os Mapas e o Memorial Descritivo; propõe alteração da tabela de Característica Geométrica das vias municipais, primárias e secundárias, quanto a metragem da pista de rolamento passando de 7 para 6 metros; também propõe alteração no Mapa de Zoneamento Urbano da Sede do Município referente ao Lote n. 38, da Quadra 66, do Loteamento Bascherotto, de Zona Residencial 2 para Zona Industrial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Apesar das diferenças enumeradas, as matérias possibilitam um parecer único desta Comissão considerando a sua viabilidade e impacto no instrumento geral que é o Plano Diretor Municipal vigente.

Considerando a previa realização de Audiência Pública para análise das alterações, esta Comissão propôs o Requerimento de Regime Especial de Votação, considerando a previsão de implantação de futura área de moradias populares, em vista da necessidade de agilização dos prazos para viabilizar a realização de convênios, considerando a relevância do tema para o desenvolvimento deste Município.

## II - Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que as matérias são legais, pois atendem ao estatuído quanto a sua origem e tramitação. Quanto à redação necessita de correções, mero lapso formal - art. 139, § 6º, do RI; que poderá ser sanado nas providências cabíveis quando da elaboração da redação final - art. 170 (RI).

## III-Voto

Pelo exposto, considerando que as matérias em tela respeitam os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa. Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, deliberada em sessão extraordinária, Regime Especial, votação nominal, maioria absoluta, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:

*Nilson Jose Formaió*

**Nilson Jose Formaió**  
(PSD)  
Presidente CP-CJR

*Renato Fritzen*

**Renato Fritzen**  
(PSD)  
Relator - CP-CJR

*Ilgo Elci da Rocha*

**Ilgo Elci da Rocha**  
(PP)  
Membro - CP- CJR

**LIDO EM PLENÁRIO**  
EM 13/03/2025

*[Assinatura]*  
**DIRETOR**